



14

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 171

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar no cemitério público "Imaculada Conceição", nesta cidade, a área no local de sepultamento do General Dr. CARLOS FERNANDES ENGELSING, para que ali se construa o túmulo em memória daquele Militar.

Art. 2º - A doação da área isenta de pagamentos atuais e futuros, não podendo ser cobrado qualquer taxa e sob qualquer pretexto, sobre o jazido construído.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a colaborar monetariamente para a construção do túmulo de que trata a presente Lei, podendo valer-se de recursos existentes no orçamento ou abrir crédito especial para atendimento ao que trata a presente Lei, podendo anular verba ou dotação para a cobertura necessária à execução da obra, que será considerada histórica e ficará sob os cuidados do Poder Executivo a sua conservação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - Fica ainda autorizado a assinar com a Associação dos Ex-Combatentes ou outras Entidades, Convênios ou Contratos para os fins aqui previstos, para a execução do jazido.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma-ES, 03 de dezembro de 1981.

HELIO GARCIA MARVILA
Prefeito Municipal